

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 03032026

Pelo presente Instrumento, as partes abaixo nomeadas:

CONTRATADA - ESN INCINERAÇÃO DE ITAPERUNA LTDA. inscrita no CNPJ 13.400.834/0001-36, com sede na Rua Milton Lopes Monteiro, n° 168, bairro Surubi, CEP 28.300-000, neste ato representado pelo Diretor Sr. Eduardo Suisso de Novaes, brasileiro, empresário, portador da carteira de Identidade n° 10086553-4, inscrito no CPF sob o n° 051.910.617-21

CONTRATANTE – MEDITA FARMA LTDA, inscrito no CNPJ: 58.093.631/0001-82, com sede na Rua Major Abreu, n° 215, bairro Centro, CEP: 28.495-000, representado, doravante designado CONTRATANTE, firmam o presente Contrato de Prestação de serviço que se subordinará às cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

- 1.1. Tem por objeto o presente contrato a prestação dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final, de Resíduos de Serviços de Saúde Grupo A, B e E atuando na legislação vigente.

2. VIGÊNCIA:

- 2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **03/03/2026**, com término previsto para o dia **02/03/2027**. Findo o seu prazo de vigência, caso não haja oposição por quaisquer partes, o presente contrato **será renovado por igual período e assim sucessivamente**, com a inclusão do reajuste conforme citado no Item 5.2.

3. PREÇO:

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por até 10kg de resíduos do Grupo A, B e E. Coleta Mensal.
Local de Coleta: Rua Major Abreu, n° 215, Centro, Aperibé-RJ.

4. REAJUSTES

- 4.1. As partes deste contrato acordam que, os preços ora vigentes estarão sujeitos a reajustes anualmente conforme variação do IPCA-IBGE, aplicando-se o índice acumulado dos últimos 12 meses, sendo como base o mês anterior ao de início da vigência do contrato ou de seu aditamento.

5. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos deverão ser realizados somente através de boleto bancário.
- 5.2. As medições dos serviços compreenderão o período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar a CONTRATANTE a Nota Fiscal do serviço prestado e respectivo boleto bancário, com vencimento no décimo dia, ao mês subsequente ao da prestação de serviço. Os pagamentos realizados com atraso sofrerão acréscimo de multa de 3,5% sobre o valor do título e juros de 3,0 % (um por cento) ao dia.
- 5.3. Para efetuar o pagamento por qualquer outra forma a CONTRATANTE deverá ter a anuência da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acondicionar devidamente os resíduos nos recipientes para a coleta, facilitar o acesso do veículo e da equipe de coleta em suas dependências evitando demora a operação de coleta, sob pena de, em virtude do contrário, ficar sem coleta no dia da ocorrência do fato e efetuar a quitação das faturas nos prazos estabelecidos, para o perfeito equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- 6.2. Nos casos em que a “CONTRATADA” fornece a “CONTRATANTE” contêiner para acondicionamento de resíduos, o eventualmente o contêiner estando em responsabilidade da “CONTRATANTE” sofra qualquer tipo de danos, a contratante poderá cobrar pela substituição do ativo (Contêiner), em valores de mercado;
- 6.3. Nos casos em que a “CONTRATADA” fornece a “CONTRATANTE” contêiner para acondicionamento de resíduos, o eventualmente o contêiner estando em responsabilidade da “CONTRATANTE” seja furtado, roubado ou subtraído sem autorização, a contratante poderá cobrar pela substituição do ativo (Contêiner), em valores de mercado;
- 6.4. O descumprimento de quaisquer dos itens acima poderá implicar na suspensão dos serviços até a perfeita regularização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Obriga-se a CONTRATADA a destinação final dos resíduos das atividades da CONTRATANTE, que estejam em conformidade com o objeto contratual. A CONTRATADA deverá promover a correta destinação ambiental dos resíduos, executando os serviços contratados com a melhor técnica, seguindo as instruções e exigências dos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se, em virtude do contrário, as eventuais penalidades porventura aplicadas por autoridades municipais, estaduais, federais, ou terceiros devidamente habilitados.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1. O início da prestação de serviços estará condicionado à apresentação da seguinte documentação:
- 8.2. O CONTRATO de Prestação de Serviço devidamente assinado pelas partes integrantes;
- 8.3. Qualquer correspondência à CONTRATADA deverá ser endereçada à matriz da empresa.
- 8.4. Em caso de atrasos de pagamento atingir três boletos bancários, o presente CONTRATO será automaticamente cancelado;
- 8.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE a emissão dos Manifestos de Resíduos – MTR, emitidos junto ao Sistema de Manifesto do INEA;
- 8.6. É de responsabilidade da CONTRATADA transporta os resíduos somente com os respectivos Manifestos de Resíduos - MTR;
- 8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão do “Certificado de Destinação Final - CDF” emitido pelo Sistema de Manifesto INEA, e enviado (via e-mail e WhatsApp) para a “CONTRATANTE”;
- 8.8. É terminantemente proibido que a CONTRATADA recolha os resíduos no piso, ou espalhados que não estejam devidamente ensacados e/ou acondicionados em contêiner;
- 8.9. A CONTRATADA não poderá ficar em espera para coletar os resíduos na CONTRATANTE por um tempo acima de vinte e cinco minutos (25), sendo a coleta reagendada para a próxima semana, sem ônus ou desconto para a CONTRATADA;
- 8.10. A CONTRATADA fica desobrigada de atender a CONTRATANTE em casos que o estabelecimento esteja fechado no horário agendado, sendo a coleta reagendada para a próxima semana, sem ônus ou desconto para a CONTRATADA;
- 8.11. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais crimes ambientais que estejam ou possam proceder no ponto de coleta da CONTRATANTE.

9. RESCISÃO:

- 9.1. O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito mediante as hipóteses seguintes:
- 9.2. Infração contratual de qualquer das partes;
- 9.3. No caso de ocorrência do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta;
- 9.4. Havendo o desinteresse na continuidade do contrato, a CONTRATADA ou a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, desde que o faça por escrito e tendo obrigatoriamente que cumprir o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da comunicação;
- 9.5. Na hipótese de sucessão da CONTRATANTE, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATADA;
- 9.6. Nos casos de liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata de qualquer uma das partes.

PARAGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato não extingue a existência de débitos da CONTRATANTE.

10. DO FORO:

- 10.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro central da Comarca de Itaperuna RJ. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.
- 10.2. Canais de comunicação para envio de documentações e cobranças.

11. ASSINATURAS

VILMA DOS SANTOS
CONCEICAO:06975331740
Medita Farma Ltda
CNPJ: 58.093.631/0001-82

Assinado de forma digital por VILMA DOS
SANTOS CONCEICAO:06975331740
Dados: 2026.03.03 14:38:12 -03'00'

EDUARDO SUISSO DE
NOVAES:05191061721
Eduardo Suisso de Novaes
CPF: 051.910.617-21
ESN INCINERAÇÃO DE ITAPERUNA LTDA

Assinado de forma digital por EDUARDO
SUISSO DE NOVAES:05191061721
Dados: 2026.03.03 11:15:14 -03'00'

TESTEMUNHA		
NOME	CPF	ASSINATURA
Livia Leonardo Corrêa	212.008.507-26	

Itaperuna, 03 de Março de 2026.